

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004147/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061094/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000786/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.000734/2014-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCABEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – R\$ - **985,00 (novecento e oitenta e cinco reais)**;
- b) Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.
- c) Vendedor com salário fixo – R\$ **1.028,00 (hum mil e vinte e oito reais)**;
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ 1.058,00(hum mil e cinqüenta e oito reais)**;

§ Único – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) semanais a remuneração no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por Domingo trabalhado a partir do mês de Outubro de 2014, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (trinta e seis) horas semanais:

- a)** Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 806,00 (oitocentos e seis reais);**
- b)** Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”.
- c)** Vendedor - **R\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais);**
- d)** Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínimas entre seus respectivos salários nominais e comissões de **R\$ 865,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Correção Salarial - Em **1º (primeiro) de junho de 2014** será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de **2013** e aos admitidos posteriormente, os porcentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
01/06/2013	10,00%	01/12/2013	5,02%
01/07/2013	9,17%	01/01/2014	4,19%
01/08/2013	8,34%	01/02/2014	3,36%
01/09/2013	7,51%	01/03/2014	2,53%
01/10/2013	6,68%	01/04/2014	1,70%
01/11/2013	5,85%	01/05/2014	0,87%

§ primeiro – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ segundo – As diferenças salariais, de férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, havidas a partir do mês de JUNHO/2014, decorrentes da aplicação do primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 específico para os empregados do comércio lojista no Cascavel JL Shopping deverão ser pagas até a data limite para pagamentos dos salários do mês de Setembro/2014, sem quaisquer acréscimo ou penalidades.

§ terceiro – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, retroage de acordo com a data base 01 de junho de 2014 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, firmada em 05 de Setembro de 2014 entre o Sindilojas e o Sindeccascavel.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente, as horas trabalhadas aos domingos serão pagas com adicional de 100 % (cem por cento) para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ único – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - EXPEDIENTE

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja jornada de trabalho nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2014	Natal
01 de janeiro de 2015	Confraternização Universal
05 de Abril de 2015	Páscoa

§ primeiro – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre o dia 15 de dezembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014, os horários de funcionamento do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as 23h00min.

§ segundo - O horário de abertura, funcionamento e do turno único de trabalho no **Cascavel JL Shopping** no dia **21 de dezembro de 2014 (Domingo)** será das **14h00min as 20h00min**, autorizado a prorrogação de **01(uma hora) extra**, estendendo a jornada até as **21h00min**.

§ terceiro – Nos dias **24 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014** a jornada de trabalho não ultrapassará as **17h00min**

§ quarto – Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - JORNADAS

Fica convencionado entre as partes que a jornada de trabalho das lojas instaladas no **CASCABEL JL SHOPPING**, poderá ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ primeiro – Em razão da jornada de seis horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 15 minutos para descanso totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ segundo – Em razão da jornada de oito horas diárias, as empresas garantirão o intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para descanso totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ terceiro – Aos Domingos e Feriados, ficam convencionados que o horário de abertura, funcionamento e do turno único de trabalho de todas as lojas comerciais instaladas no **Cascavel JL Shopping** será das **14h00min às 20h00min**, obedecidos às disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCASO SEMANAL REMUNERADO

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCABEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração “per capita”, não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados no mês de Outubro de 2014 e recolhido até 10 de Novembro de 2014 ao SINDECCASCABEL.

Parágrafo primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês Novembro de 2014, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao registro da Convenção de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a aposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas;

Parágrafo sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado entre as partes que a partir de **06 (seis)** meses de serviço prestado a empresa, por pedido, por dispensa ou por justa causa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleita o foro da sede dos Sindicatos Convenentes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo Específico para o **Cascavel JL Shopping** a **Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014**, que fazem entre si os lojistas do **Cascavel JL Shopping**, representados pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO – SINDILOJAS**, entidade sindical estabelecida a Rua Carlos Gomes 4020 na cidade de Cascavel – Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.233/0001-30, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO BEAL** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINDECCASCAVEL**, entidade sindical estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 2493 na cidade de Cascavel – Pr. e devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.105.319/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULO ROBERTO MORAIS**, tem mediante as cláusulas e condições seguintes, neste Termo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio varejista lojista em geral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições aqui ajustadas que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato Obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

PAULO ROBERTO MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

PAULO BEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS